

ACÓRDÃO Nº 146/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

a) julgar regulares com ressalva, em face das falhas adiante apontadas as contas do responsável a seguir, dando-lhe quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secretaria e pelo Ministério Público junto a este Tribunal:

1) Carlos Augusto Tork de Oliveira (CPF 210.605.172-72), em face do não atingimento das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, relativamente à processos judiciais finalizados dentro de um ano (1º Grau), julgamento de processos de conhecimento (1º Grau) e agilidade no julgamento dos processos do art. 299 do Código Eleitoral no 1º grau (itens 21 a 29).

2) recomendar ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amapá (TRE/AP), com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que:

2.1) atente, permanentemente, para o fiel cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça e no planejamento estratégico do órgão;

2.2) estimule o Comitê de Gestão Estratégica a monitorar a execução do plano estratégico, por meio de avaliação regular das ações, a fim de que sejam alcançadas as metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça e as fixadas no planejamento estratégico;

2.3) elabore proposta orçamentária alinhada com o planejamento estratégico do órgão, a fim de garantir a efetividade do plano estratégico;

2.4) exija a apresentação das prestações de contas das organizações partidárias dentro do prazo fixado na Lei n. 9096/1995, e, em caso de não apresentação destas, adote as medidas legais previstas na referida lei;

2.5) faça cumprir o inteiro teor das medidas elencadas por este Tribunal por meio dos Acórdãos n. 1233/2015 – Plenário, n. 2.351/2016 – Plenário e n. 2351/2016 – Plenário;

2.6) recomendar à Coordenadoria de Controle Interno do TRE/AP que faça constar em seu Relatório de Auditoria nas próximas contas do órgão, de forma minuciosa, as medidas adotadas pelo órgão objeto desta recomendação;

3) dar ciência deste Acórdão, ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amapá e ao Conselho Nacional de Justiça.

1. Processo TC-012.765/2018-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)

1.1. Responsáveis: Adeilson Batista Mendes (711.645.883-20); Alessandro Rilsony Dias de Souza (341.778.172-87); Carlos Augusto Tork de Oliveira (210.605.172-72); Cláudio Henrique Guerra Xavier da Silva (596.236.674-34); Mylene Lages Mendes Azevedo (466.840.002-59); Stella Simonne Ramos (438.881.601-97); Veridiano Ferreira Colares (152.234.772-00)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Amapá (Sec-AP).

1.6. Representação legal: não há.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TCU - Plenário

Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.